

do pela notícia de que a Sra. Arcângela Bernadete Teixeira constava como servidora vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Altamira/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que após diligências foi corrigida a irregularidade na vinculação do PIS/PASEP da Sra. Arcângela Teixeira ao Fundo Municipal de Saúde de Altamira/PA e com isso não há que se em improbidade administrativa.

1.3.9. Processo nº 004397-133/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): SD PM Zacarias

Origem: 1º PJ Militar

Assunto: Apurar suposta ocorrência de crimes de abuso de autoridade e denúncia caluniosa.

Item retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

1.3.10. Processo nº 000065-151/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no processo simplificado nº 001/2018 do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que após diligências restou comprovado não ter havido irregularidades referente à classificação e aprovação de candidato no PSS nº. 001/2018, realizado pelo IGEPREV, no cargo de Técnico de Administração e Finanças.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens 1.3.5 ao 1.3.10, da Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, nos itens 1.3.1 ao 1.3.4. e do Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, nos itens 1.3.1 a 1.3.3.

1.4. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

1.4.1. Processo nº 000041-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Pacajá

Origem: PJ de Pacajá

Assunto: Apurar possíveis irregularidades sobre a inexistência de licitação na contratação de serviços jurídicos especializados para fins de recebimento de valores decorrentes da diferença de FUNDEF, no Município de Pacajá/PA.

Item retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

1.4.2. Processo nº 000137-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Rosa Maria Portugal Gueiros

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar a prática de suposto ato de improbidade administrativa cometido pela Desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Sr.ª Rosa Maria Portugal Gueiros.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto vista da Conselheira e acompanhado pelo Conselheiro Relator do presente processo, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que suposto ato de improbidade administrativa cometido pela Desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Sr.ª Rosa Maria Portugal Gueiros, foi alcançado pelo instituto da prescrição.

1.4.3. Processo nº 000066-012/2019

Requerente(s): Promotor de Justiça Bruno Alves Câmara

Requerido(s): Conselho Superior Do Ministério Público do Para

Origem: 5º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal

Assunto: Autos do processo de vitaliciamento do Promotor de Justiça Bruno Alves Câmara, previsto para o dia 14/10/2019.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela CONFIRMAÇÃO na carreira do Promotor de Justiça BRUNO ALVES CÂMARA, na data de 14/10/2019, considerando que foram cumpridas as determinações legais, prescritas na Lei Federal nº 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual nº 057/06, assim como na forma da Resolução nº 002/2008-MP/CSMP, com a atribuição da prerrogativa e da garantia Constitucional do Vitaliciamento, nos moldes do art. 128, §5º, I, "a", da Constituição Federal, na data acima mencionada, salvo fato novo interruptivo do prazo legal.

1.4.4. Processo nº 000182-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque - FUNBOSQUE

Origem: 4º PJ dos Direitos Constitucionais, Fundamentais e dos Direitos Humanos

Assunto: Apurar supostas irregularidades na Funbosque em Relação ao Concurso Público nº. 001/2012.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de

acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

1.4.5. Processo nº 000113-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Jhon Anderson Nascimento Lima

Origem: 5º PJ de Marituba

Assunto: Apurar poluição sonora causada pela casa de festas denominada Bar Prime, localizada na Fernando Guilhon, de propriedade do Sr. Jhon Anderson Nascimento Lima.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que restaram comprovadas irregularidades decorrentes de poluição sonora emitida pelo "Bar Prime" e houve a celebração de TAC, entre as partes envolvidas, que será acompanhado por meio de Procedimento Administrativo e por isso se faz necessário o arquivamento do presente Inquérito Civil.

1.4.6. Processo nº 000810-125/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia

Origem: 3º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém Assunto: Acompanhar a implementação do Plano de Apoio à Maternidade da Santa Casa, essencial ao regular exercício dos serviços.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.

1.4.7. Processo nº 000069-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Câmara Municipal de Belém - CMB

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar suposta ilegalidade na divisão mensal do valor de R\$ 774.420,95 (setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e cinco centavos) distribuídos aos vereadores da Câmara Municipal de Belém - CMB para pagamento dos assessores lotados em seus gabinetes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

1.4.8. Processo nº 000190-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): ASIPAG

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar irregularidades constantes no Relatório de Fiscalização nº. 046/2009/AGE ocorridas na ASIPAG no contrato firmado com a empresa Rodrigues e Mendes LTDA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

1.4.9. Processo nº 002132-031/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): O Estado do Pará

Origem: 3º PJ de Santarém

Assunto: Apurar as circunstâncias de fugas de presos ocorridas nos últimos 05 (cinco) meses anteriores à instauração do procedimento extrajudicial na unidade prisional de Santarém/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que as fugas ocorridas no Centro de Recuperação Agrícola Sívio Hall de Moura aconteceram devido à estrutura inadequada do local e não pela facilitação de agentes prisionais e, também, por já haver uma ação civil pública em trâmite para melhorar as condições do CRASHM.

1.4.10. Processo nº 000124-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Polícia Civil do Estado do Pará

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar irregularidades contidas em relatório da AGE sobre a economicidade em contratos de prestação de serviço celebrados pela Polícia Civil do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO